



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 17.835/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) - Divisão Geral de Cultura

Assunto: Formalização de parceria com a INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO - IENH, para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à implementação de ações educacionais, por meio de oficinas e atividades complementares, na escola municipal participante do “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS”.

PARECER JURÍDICO Nº 51/2026

PARECER JURÍDICO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025, CUJO OBJETO É A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI 13.019/2014, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, POR MEIO DE OFICINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, NA ESCOLA MUNICIPAL PARTICIPANTE DO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS”. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO. VIABILIDADE DA PARCERIA COM A IENH. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Através do **Processo Administrativo nº 17.835/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Colaboração entre Poder Executivo Municipal e a entidade INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO – IENH, para transferência de recursos públicos visando à implementação de ações educacionais, por meio de oficinas e atividades complementares na escola municipal participante do “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS”, através da oferta de oficinas dentro da perspectiva dos macrocampos descritos no plano de trabalho anexo ao edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pela administração pública (Anexo II do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025), o recurso público a ser repassado à instituição, cuja reserva orçamentária foi juntada aos autos sob o nº 274/2026, código de dotação 06.03.2.072.3.3.50.85.00.00.00.00 (3640/2026), é de **R\$ 1.938.935,76** (um milhão novecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 meses de atendimento do ano de 2026 na escola CEI, e o pago será realizado mediante transferências mensais de **R\$ 161.577,98** (cento e sessenta e um mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Foi o relatório. Passo à análise.

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ademais, as parcerias trazidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 distinguem-se dos contratos administrativos (cuja lei de regulamento, inclusive, não deve ser aplicada para as parcerias ora em análise, conforme artigo 84, da Lei Federal nº 13.019/2014) pelos interesses envolvidos em cada um deles. Nos contratos administrativos há divergência de interesses entre os partícipes, enquanto que nas parcerias há convergência entre as organizações da sociedade civil e a administração pública.

Tais organizações devem atuar na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Segundo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Verifica-se que a diferença entre as espécies de parceria que envolvem transferência de recursos diz respeito a quem efetua a proposta que será objeto da avença. Assim, como leciona Leopoldo Gomes Muraro¹:

“(…) para se definir qual instrumento jurídico deve ser utilizado nas relações envolvendo as organizações da sociedade civil, cabe observar quem o concebe, ou seja, qual partícipe apresenta para o

¹ MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de colaboração e termo de fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (Coord.). Marco Regulatório Das Organizações Da Sociedade Civil. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1445/E2937/21062>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

outro uma proposta de parceria de interesse comum e finalidade pública:

- Se a proposta de concepção for das organizações da sociedade civil em projetos criados e desenvolvidos por elas, será adotado o termo de fomento.
- Se a iniciativa for da Administração Pública na execução de atividades ou projetos parametrizados por ela, será adotado o termo de colaboração.”

Assim, as relações jurídicas do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que tem aplicabilidade no âmbito federal, estadual e municipal, prevendo, como regra, a realização de chamamento público para seleção daquela entidade que firmará com a Administração Pública, parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O firmamento das parcerias deve ter como objeto assegurar o cumprimento de um dos objetivos elencados na Lei Federal nº 13.019/2014, dentre eles, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.” – grifado.

Dessa forma, constatado que o objeto da parceria se enquadra nas hipóteses previstas no art. 5º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, revela-se juridicamente viável a celebração da respectiva parceria.

Outrossim, a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como o acordo de cooperação, deverá ser precedida de providências tomadas pela administração pública, em especial, a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito **(i.)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como **(ii.)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; **(iii.)** da viabilidade de sua execução; **(iv.)** da verificação do cronograma de desembolso; **(v.)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, ainda, da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração daquelas (art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014).

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO

No presente caso, verifica-se que o presente Processo Administrativo foi remetido à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de parceria entre Poder Executivo Municipal e a entidade INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO - IENH, por meio da formalização de Termo de Colaboração.

Cumprir registrar que, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, consoante artigo 24 da referida Lei, como redação alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Nesse sentido, foi publicado o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025**, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, visando à implementação de ações educacionais na Escola Municipal de Ensino Fundamental CEI - Centro de Educação Integrada, participante do Programa Escola em Tempo Integral – anos finais, por meio da oferta de oficinas pedagógicas e atividades complementares, bem como da execução das despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

Diante disso, verifica-se que foi garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No referido chamamento público, apenas a INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO – IENH apresentou proposta de formalização de parceria, através de Plano de Trabalho protocolado em 15 de janeiro de 2025 e retificado em 23 de janeiro de 2026, o qual atendeu aos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, sendo, por conseguinte, publicado o seguinte AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 - SELEÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, POR MEIO DE OFICINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ESCOLA MUNICIPAL PARTICIPANTE DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS", ATRAVÉS DA OFERTA DE OFICINAS DENTRO DA PERSPECTIVA DOS MACRÔCAMPOS DESCRITOS NO PLANO DE TRABALHO ANEXO AO EDITAL.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Mara Helena Daubermann e o Prefeito Municipal, Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 13.019/24, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, resolve:

a) informar que não houve interposição de recursos durante o período de 24/01/2026 a 28/01/2026 do Edital de Chamamento Público 012/2025;

b) HOMOLOGAR o presente chamamento, declarando selecionada a seguinte proposta técnica:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	mês	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH	12	160.732,50	1.928.790,00
Total			1.928.790,00

Além disso, a análise técnica realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS, instituída pela Portaria nº 65.612, de 13 de novembro de 2015, atestou que a INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO – IENH possui a experiência e a capacidade técnica necessária para executar o projeto, bem como que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025, apresentando consistência técnica, pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira, sendo aprovado com ressalva, nos seguintes termos:

“(…)

B – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresenta descrição detalhada da realidade socioterritorial, evidenciando a vulnerabilidade social de parte significativa do público atendido, bem como a necessidade de ampliação do tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

As ações propostas demonstram coerência com os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral, contemplando oficinas de linguagens, matemática, cultura digital, esportes, educação ambiental, robótica, dança, música e práticas socioemocionais. As atividades são exequíveis, bem estruturadas e acompanhadas de cronograma, metas, indicadores de resultado e metodologia de monitoramento.

O prazo de execução é compatível com as metas e etapas previstas, permitindo o acompanhamento contínuo e a avaliação sistemática dos resultados.

C - ANÁLISE DA OSC

A Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH possui ampla experiência na área educacional, atuando há décadas na Educação Básica e em projetos educacionais em parceria com o poder público. A documentação apresentada comprova capacidade técnica, administrativa e operacional para a execução da parceria, bem como regularidade jurídica e fiscal.

A equipe técnica é qualificada, multidisciplinar e adequada às ações propostas, contemplando profissionais das áreas: administrativa, psicológica, tecnológica e de gestão.

Em análise foi constatado a ausência do detalhamento dos profissionais que atenderam a parte pedagógica do projeto.

(...)

V. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH está aprovado com ressalva, a Instituição deverá apresentar o plano de trabalho com suas adequações exigidas no item IV- da Ressalva deste parecer no prazo estabelecido no cronograma do edital.

De modo atender integralmente aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 012/2025, apresentando consistência técnica, pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira.

Diante do exposto, opina-se favorável pela celebração da parceria, considerando que a proposta alcançou a pontuação de 97 pontos, mas necessita das adequações indicadas na ressalva, para plena capacidade de execução, alinhamentos das políticas públicas municipais, relevância social e educacional para o município de Campo Bom.”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A ressalva que consta no referido parecer foi atendida pela entidade, que protocolou plano de trabalho retificado, o qual contemplou o detalhamento dos profissionais conforme solicitado no item 2 do objeto e discriminado no subitem 2.3 do edital nº 012/2025.

Verifica-se, assim, que o interesse público se encontra devidamente comprovado nos autos, seja pelo Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, seja pelo parecer da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS, o qual aprovou o referido Plano de Trabalho.

Outrossim, considerando tratar-se de termo de colaboração a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e a IENH, decorrente de edital de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela administração municipal, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, que, em seu art. 34, assim dispõe:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de colaboração, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Na hipótese, o setor competente realizou minuciosa análise do expediente administrativo, verificando que a entidade beneficiária do termo de fomento apresentou todos os documentos elencados pelo art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no art. 31, *caput*, da Lei das Parcerias.

Além disso, o Plano de Trabalho de apresentado pela Organização da Sociedade Civil, juntado no **Despacho 17- 17.835/2025 (PROPOSTA_READEQUADA.pdf)**, preenche os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que possui **(i.)** a descrição da realidade que será objeto de parceria; **(ii.)** o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos, **(iii.)** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, **(iv.)** a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e a **(v.)** definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas.

Diante do exposto, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se possível a realização de termo de colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a entidade INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO – IENH, conforme detalhado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 e seus respectivos anexos, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto-Municipal nº 6.369/2017.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante do exposto, com base no art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a Procuradoria Jurídica **OPINA que há possibilidade e viabilidade legal** da celebração do Termo de Colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a entidade INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO – IENH, para a transferência de recursos públicos - **R\$ 161.577,98 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 1.938.935,76 (um milhão novecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 meses** de atendimento do ano de 2026 na escola CEI – para a implementação de ações educacionais, por meio de oficinas e atividades complementares na escola municipal participante do “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS”, através da oferta de oficinas dentro da perspectiva dos macrocampos descritos no plano de trabalho anexo ao edital, conforme detalhado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 e seus respectivos anexos, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto-Municipal nº 6.369/2017.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 02 de fevereiro de 2026.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso

Procurador Jurídico Municipal

OAB/RS 137.726



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F02-89AD-6CB1-CCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO (CPF 015.XXX.XXX-71) em 02/02/2026 19:05:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/7F02-89AD-6CB1-CCAE>